



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.09 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA – PROCESSO REGISTADO SOB O N.º 301/2020 – FREGUESIA DE SEIÇA. -

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 60669**, datado de **2020.10.23**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.10.19, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a Freguesia de Seiça, do pagamento da verba de 417,80 euros, relativa ao processo n.º 301/2020. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

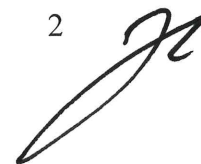
----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 53.270/2020, da **Freguesia de Seiça**, com sede na E.N. 113-1, n.º 59, em Seiça, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 301/2020 (pedido de destaque), de que é titular. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 55.300/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: “1. A 23/09/2020, a Freguesia de Seiça remete pedido de isenção de todas as taxas referentes ao processo do pedido que sobre os terrenos que possui no Carrascal da Tacoaria, Seiça, com o n.º de registo predial 4056 da mesma Freguesia. --

--- 2. A 11/03/2020, é apresentado pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 14 do RJUE, relativo à viabilidade de efetuar operação de destaque numa parcela de terreno e viabilidade de construção de habitação unifamiliar e habitação unifamiliar, tendo recebido o n.º de processo 17/63/2020. Não pagou taxa de apreciação de pedido nos termos do art.º 89 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Ourém, no valor de 102,20€. O pedido foi alvo de análise técnica e recebeu despacho de viabilidade a 20/04/2020, sendo informado pelo ofício n.º 29088 de 01/06/2020. -----

---- 3. A 28/09/2020, é apresentado o pedido de destaque em perímetro urbano e fora deste nos termos do n.º 10 do art.º 6 do RJUE, com o n.º de processo 19/2020/301. Não pagou taxa de apreciação de pedido nos termos do art.º 77 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Ourém, no valor de 280,60€. -----



--- 4. Procede-se ao cálculo do valor total a isentar, antes de pronunciar sobre o enquadramento do pedido de isenção: -----

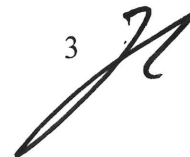
Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 89.º Informações Prévias		
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	102,20€	102,20€
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
8. Operações de destaque	280,60€	280,60€
Artigo 1.º Taxas a cobras pela prestação de serviços e fornecimento de documentos		
9.2 Certidões de Aprovação – Operações de destaque	35€	35€
Total		417,80€

--- 4. Segundo os cálculos efetuados, o valor a isentar será de 417,80€, sendo que se inclui o valor do pedido de apreciação do pedido de informação prévia, dado que não foi solicitada nenhuma isenção para esse pedido. Caso não seja esse o entendimento superior, o valor exclusivamente relativo ao pedido de destaque é de apenas 315,6€. -----

--- 5. As isenções de taxas estão previstos no art.º 34 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, desde que “beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal”, sendo que a Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

--- 6. A Lei n.º 2/2007 de 15/01, foi revogada pela Lei n.º 73/2013 de 03/09, sendo que as isenções estão previstas no seu art.º 16 que refere o seguinte, com redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16/08, que entrou em vigor a 01/01/2019: -----

“1- O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público. -----



2 - A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

---- 7. Não se poderá aplicar o n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09, porque as taxas de apreciação de processo não são impostos, conforme define o n.º 1 e n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária, que refere nos pressupostos dos tributos: -----

“1 - Os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património. -----

2 - As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.” -----

---- A definição de taxas das autarquias locais encontra-se prevista n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006 de 29/05, é em tudo semelhante com a prevista no n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária acima descrito. -----

---- 8. Desconhece-se a publicitação por este Município de qualquer regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais previstas no referido ponto n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Esta situação de falta de regulamento origina um vazio regulamentar, onde por falta de alternativa, nos pedidos de isenção se tem utilizado a anterior redação da lei, aditada à 26 meses atrás, que indicava: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----*

---- 9. À Consideração o teor da presente informação, propondo-se solicitar esclarecimento à Divisão de Gestão Financeira de como proceder, na inexistência de regulamento previsto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09, sendo o valor a isentar de 417,80€, caso seja incluindo a taxa de apreciação do pedido de informação prévia, e apenas 315,60€, se for excluído.”; -----

- Registada sob o n.º 56.630/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a colocar à consideração superior a decisão a tomar. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENÇAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

